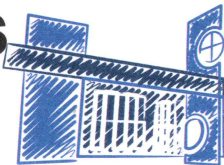




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 3784

(Projeto de Lei do vereador Anderson Antonio Hespanhol)

Dispõe sobre o prazo de 48 horas para troca de lâmpadas queimadas, com defeitos ou quebradas da iluminação pública de Cordeirópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. A solicitação para troca de lâmpadas queimadas, com defeitos ou quebradas será feita através do Poupatempo de Cordeirópolis, que fornecerá um protocolo ao munícipe para acompanhar o pedido.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa prestadora de serviço realizar a manutenção da iluminação pública, que começa a ser contado a partir do pedido protocolado.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do prazo, será aplicada penalidade a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei passa a ter sua eficácia concomitantemente à vigência do serviço de troca de lâmpadas, advindo de futuras licitações para este serviço de manutenção da iluminação pública, devendo o edital da licitação contemplar os termos e obrigações aqui dispostos.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de maio de 2024.


José Antonio Rodrigues
Presidente


Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário


Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária

